

Impacto da Emenda Constitucional nº95/2016 nas dotações orçamentárias destinadas às Polícias Federal e Rodoviária Federal: um estudo exploratório

Autoria: Mara Luiza Gonçalves Freitas

RESUMO

Como a Emenda Constitucional nº 95/2016 impactará na projeção incremental das dotações orçamentárias destinadas à Polícia Federal e à Polícia Rodoviária Federal, ao longo de vinte exercícios financeiros? O presente estudo, através da adaptação do Método de Indicadores, metodologia de previsão de receitas orçamentárias desenvolvida pela Secretaria do Tesouro Nacional, oferece tal análise, averiguando que tanto no cenário onde prevê-se a substituição dos servidores inativos por ativos através de novas contratações, quanto no cenário em que a realização de contratações é desconsiderada, os dispositivos inscritos na Emenda Constitucional nº 95/2016 impactam na dinâmica orçamentária dos dois entes estudados. Enquanto no primeiro cenário, as operações inviabilizam-se, face à relação deficitária das despesas orçamentárias com a receita orçamentária alocada, na segunda, as operações inviabilizam-se por falta de efetivo, à medida que o cenário superavitário é obtido pela mera gestão, prioritariamente, das despesas de pessoal inativo. O estudo aborda ainda em seu referencial teórico, conceitos sobre orçamento público, ciclo de políticas públicas e austeridade, que conduzem o leitor a perceber que o problema na Administração Pública brasileira não é a falta de recursos, mas a falta de gestão eficiente do erário, o que redundará no que a literatura denomina de desperdícios ativos e passivos. O estudo demonstra ainda a necessidade do desenvolvimento de estratégias para o incremento da arrecadação, para garantir a sustentabilidade do Estado.

Palavras-Chave: Orçamento Público, Políticas Públicas, Austeridade, Constituição, Segurança Pública.

Introdução

A sanção da Emenda Constitucional nº 95/2016 inseriu restrições significativas à dinâmica do Regime Fiscal e dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade da União por vinte exercícios financeiros. A referida Emenda propõe em seu artigo 107 os referidos limites para todos os poderes da República Federativa do Brasil e os mecanismos de atualização monetária dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade da União, fundados prioritariamente no Índice Nacional de Preços Amplo do Consumidor (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Membros do Poder Executivo Federal, em razão do seu vínculo institucional com o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJ), os Departamentos de Polícia Federal (PF) e de Polícia Rodoviária Federal (PRF) estão sujeitos à referida norma assim como também ao escrutínio desse constructo, cuja pretensão é avaliar qual o impacto da Emenda Constitucional nº 95/2016 sobre a fatia do orçamento público da União destinado aos dois entes vinculados ao MJ num horizonte de vinte exercícios financeiros. A discussão do tema é relevante, à medida que a Segurança Pública, tal como a Saúde, a Educação, a Mobilidade Urbana e a Moradia, são direitos constitucionalmente assentados, vitais para que o cidadão brasileiro possa exercer em sua plenitude a sua cidadania. É relevante ainda, pela relevância desses dois entes na Estratégia Nacional de Segurança Pública, capitaneada pelo MJ, que articula entes de todos os Estados da Federação.

Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2017) apontam que o investimento em Segurança Pública no ano de 2016 foi de R\$ 81 bilhões, considerando todos os entes federados: União, Estados, Municípios e o Distrito Federal. Apontam ainda que no mesmo período, houve uma retração média de 2,6% do investimento total no comparado entre os exercícios financeiros de 2015 e 2016. Observada a União, verifica-se que a variação no mesmo período foi de -10,3%. Essa queda, em números, significou uma redução de gastos na ordem de R\$ 1.009.529.726,00 (um bilhão, nove milhões, quinhentos e vinte e nove mil, setecentos e vinte e seis reais). Essa retração contrasta com um contexto nacional que aproxima o Brasil de um cenário de guerra, com registro notório de atentados aos Direitos Humanos.

No país, ainda de acordo com o Fórum Brasileiro da Segurança Pública (2017), 07 brasileiros são assassinados por hora, sendo que a cada hora, 01 mulher é vítima de homicídio. 01 carro é roubado por minuto. 437 policiais civis e militares foram vítimas de homicídio no ano de 2016, sendo que 37% desses foram à óbito fora do horário do trabalho. A parte disso, o país registra comumente situações dramáticas, como as que aconteceram em janeiro de 2017, nos presídios brasileiros. Decorrente de uma guerra de poder entre membros de organizações criminosas rivais combinada com a superpopulação carcerária (estimada em 711.463 presos, de acordo com o Conselho Nacional de Justiça (2017)), eclodiu uma das mais graves crises já registradas no país, orquestradas por integrantes do Comando Vermelho (CV) e do Primeiro Comando da Capital (PCC). No dia 1º de janeiro de 2017, 60 presidiários foram assassinados durante uma rebelião que durou 17 horas de duração no presídio de Manaus (AM). Na mesma semana, 33 outros presos foram mortos em um princípio de rebelião em Roraima (RR). Na semana seguinte, no Rio Grande do Norte (RN), 26 presidiários foram assassinados na Penitenciária Estadual de Alcaçuz. Na mesma semana, 220 presos fugiram do Instituto Penal Agrícola de Bauru, em meio a uma rebelião onde não houve feridos. (AGÊNCIA BRASIL, 2017a; 2017b). Outros exemplos emblemáticos foram as crises da Segurança Pública no Espírito Santo, no Rio Grande do Sul e no Rio de Janeiro, onde o problema da segurança pública se tornou um lugar comum.

Delimitando-se à discussão à PF e à PRF, verificam-se uma série de entraves na execução das incumbências previstas no art. 144 da Constituição Federal de 1988. Às duas, cabem o combate a delitos federais como o narcotráfico, o contrabando, a prostituição infantil e pedofilia, trabalho análogo ao escravo, tráfico de pessoas, tráfico de órgãos, tráfico de animais, crimes financeiros, crimes cibernéticos, violência nas rodovias federais, vigilância das fronteiras. Em razão da queda de arrecadação e do contingenciamento de despesas no Poder Executivo Federal, poder ao qual ambas estão vinculadas, suspendeu-se 40% de todas as dotações que haviam sido previstas na Lei Orçamentária Anual, relativas aos terceiro e quarto trimestres para o ano de 2017. Tal decisão, atingiu em cheio as operações em curso, visto que recursos destinados ao pagamento de diárias, um elemento relevante para a atividade policial e de inteligência, foi uma despesas correntes discricionárias contingenciada, conforme o Decreto nº 9018, de 30 de março de 2017. Outro exemplo icônico da decorrente da decisão dos cortes orçamentários, foi a desativação dos dois veículos aéreos não tripulados (VANT) da PF, por falta de recursos para o pagamento do combustível dos equipamentos estrategicamente adquiridos para atendimento da Estratégia Nacional de Vigilância de Fronteiras (ENAFRON). Os equipamentos demandaram um investimento de R\$ 8 milhões e o treinamento do policial federal responsável pela pilotagem dos veículos, R\$ 1,9 milhão (O GLOBO, 2017; ÉPOCA NEGÓCIOS, 2017).

A governança do Orçamento Fiscal por parte do Poder Executivo é um elemento relevante quando se trata da dotação orçamentária destinada ao quinhão da segurança pública de responsabilidade da esfera federal. Nota-se que o desafio das polícias, nesse sentido, supera

a competência técnica do seu efetivo. Permeia e depende da gestão austera da dotação orçamentária efetivamente empenhada destinada ao pagamento das despesas discricionárias correntes e de capital. São exemplos dessas despesas: investimentos em infraestrutura (construção de delegacias e postos de atendimento nas rodovias federais), aquisição de viaturas, armamento e munição, tecnologia e outros equipamentos necessários ao trabalho ostensivo (coletes à prova de balas, por exemplo), manutenção da atividade policial e administrativa, através do pagamento de diárias, combustíveis e manutenção de viaturas, compra de peças, capacitação de pessoal, manutenção dos canis, aquisição de insumos para a prestação de serviços, como no caso dos passaportes. Contudo, os cortes, comumente não alcançam as despesas obrigatórias, no caso as despesas relativas à folha de pagamento do pessoal ativo e inativo (aposentados e instituidores de pensão) que evoluem à medida do envelhecimento da força de trabalho e da integração de novos servidores através de novos certames.

A evolução dessa despesa obrigatória, no caso a folha de pagamento, aguçou a curiosidade da autora, a considerar que ao término do período de vigência da Emenda Constitucional nº 95/2016, 95,89% dos servidores da PF e 96,53% dos servidores da PRF atualmente em exercício estarão aposentados, até então, em sua maioria, com salários integrais, o que leva a crer-se na possibilidade da fragilização dos entes, mantidas as condições atuais da economia (e por conseguinte de arrecadação) (MPOG, 2017). Esse estudo, diante ao exposto, objetiva avaliar, através de projeção realizada por meio do Método dos Índices, método incremental de projeção de receitas orçamentárias adaptado para esse estudo, qual o comportamento da dotação orçamentária destinadas à PF e a PRF, consideradas as disposições inscritas na Emenda Constitucional nº 95/2016, entre outras variáveis, por vinte exercícios financeiros consecutivos. Para facilitar a reflexão do leitor, o presente artigo conta com mais quatro seções: revisão de literatura, descrição dos procedimentos utilizados para a elaboração da projeção, descrição e análise de resultados e considerações finais.

1 Revisão de Literatura

1.1 Orçamento Público e Políticas Públicas

A conciliação da disponibilidade de recursos pecuniários públicos (erário público) e os interesses da sociedade é um dos principais desafios da Administração Pública, à medida que os recursos são limitados e as demandas crescentes. Desde a Carta Magna do rei inglês João Sem Terra, datada de 15 de junho de 1215, passando pela criação do Erário Régio no Brasil por D. João VI, em 11 de março de 1808 e toda a evolução do processo orçamentário ao longo do século XX, capitaneada principalmente pelos Estados Unidos (orçamento de desempenho, sistema de planejamento, programação e orçamento e orçamento base-zero), o esforço dos Estados Nacionais caminhou no sentido de viabilizar uma gestão dos recursos compatível com a demanda crescente da sociedade por serviços públicos (GIACOMONI, 2010) e em alguns casos, por apoio assistencial, gastos sociais para promoção dos direitos humanos e cidadania (SALVADOR & TEIXEIRA, 2014).

O orçamento público é definido por ENAP (2014) como [...] o instrumento de gestão de maior relevância e o mais antigo da administração pública. É um instrumento que os governos usam para organizar seus recursos financeiros.” Ele também, além de ser uma ferramenta relevante, conforme MUSGRAVE (1974) possui três funções imprescindíveis para dinâmica econômica e a ação do Estado: as funções alocativa, distributiva e a alocadora. De acordo com o autor, a função alocativa é aquela onde a intenção é a promoção dos ajustamentos na alocação de recursos, sendo extremamente útil quando não existe eficiência por parte da iniciativa privada. Um bom exemplo dessa dinâmica são os programas nacionais de investimento em

infraestrutura em regiões específicas, realizadas pelo Governo Federal. A função distributiva, por sua vez, tem como prerrogativa contribuir para a distribuição de renda, para garantir a equidade econômica entre os cidadãos. Cita-se como exemplo, os programas sociais como o Bolsa Família. A função estabilizadora presta-se à manutenção da estabilidade econômica. Nesse sentido, pode-se citar as ações relacionadas ao combate ao desemprego e ao fomento do empreendedorismo e formalização de negócios. Acerca dessa função, Giacomoni (2010), explica que o “[...] orçamento público é um importante instrumento da política de estabilização [...], à medida que impacta diretamente nos rumos da Política Fiscal”. Um bom exemplo nesse sentido, foi o contingenciamento bilionário realizado pelo Governo Brasileiro em 2017, com o intuito de evitar-se um colapso das contas públicas.

O orçamento público é também uma ferramenta de planejamento, compondo então, a dinâmica de elaboração de políticas públicas (GIACOMONI, 2010). Esse processo relaciona-se com um momento de formulação de estratégias de desenvolvimento (definição de uma imagem prospectiva, determinação de projetos estratégicos e enunciado de políticas públicas), a definição de prazos médios para a sua execução (fracionamento dos projetos estratégicos em projetos básicos e programas orçamentários), desenvolvimento de planos operativos (abarcando os orçamentos econômico, monetário, balanço de pagamentos, balanços projetados, programa de execução e medidas de política econômica), elaboração do orçamento público propriamente dito (envolvendo planos de vinculação e os orçamentos programas do governo e das empresas públicas). Secchi (2010) explica que as políticas públicas são traduzidas por ciclos, “[...] compostos de sete fases principais: (1) identificação do problema, (2) formação de agenda, (3) formulação de alternativas, (4) tomada de decisão, (5) implementação, (6) avaliação e (7) extinção”. Essa estrutura, de acordo com Souza (2006), ao citar a contribuição de H. Laswell, permite que se saiba “[...] quem ganha o quê, por quê e que diferença faz”. A autora vai além ao afirmar que as “[...] definições de políticas públicas [...] guiam o nosso olhar para o *locus* onde os embases em torno dos interesses, preferências e idéias (sic) se desenvolvem, isto é, os governos [...], desdobrando-se em [...] planos, programas, projetos, bases de dados ou sistema de informação e pesquisas [...]”, estando sujeitas ao controle e avaliação assim que postas em ação.

A associação das técnicas de elaboração de políticas públicas com o processo orçamentário interessa, à medida que ambas coadunam com o processo de controle da execução orçamentária. Para que tal processo seja bem-sucedido, é necessária que a agenda esteja alinhada com as necessidades da sociedade (colhidas, por exemplo, por meio de mecanismos participativos de elaboração orçamentária) e inscritos na proposta orçamentária, na forma de programas. Cada programa possui metas físicas e financeiras, que serão úteis para o acompanhamento da implantação da política pública nela amparada e posterior ação dos órgãos de controle interno e externo. Seguindo o rito, após a elaboração da proposta orçamentária, a peça é submetida à discussão, votação e aprovação da lei, a qual é desenvolvida pelo Poder executivo, votada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Poder Executivo. A sanção do chefe do Poder Executivo viabiliza que o orçamento seja implementado e executado. Cabe a ele também, prestar contas das atividades anuais aos órgãos de controle (SOUZA, 2006; SECCHI, 2010; GIACOMONI, 2010; ENAP, 2014).

Importa salientar que na Constituição Federal de 1988, no art. 165, está amparada a estrutura do orçamento obrigatório para todos os entes da República Federativa do Brasil: o plano plurianual (PPA), a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e a lei orçamentária anual (LOA) (BRASIL, 1988). Nesse processo, todas as políticas públicas obrigatoriamente devem ser desenvolvidas sob uma lógica de longo prazo e formalizadas em lei no PPA, ajustadas a cada ano pelos Poderes Executivo e Legislativo, através da LDO e executadas, através da

aprovação da LOA, que prevê a arrecadação e o desembolso previstos para um exercício financeiro. A Constituição Federal de 1988, prevê ainda, em seu art. 174, a exigência do controle interno, externo e social, essenciais para a que a administração pública exerça sua ação em consonância com o disposto no art. 37, também previsto na Carta Magna. Evidentemente, que o êxito da execução orçamentária não depende apenas da precisão do gestor público. Depende, precipuamente das variáveis macroeconômicas que operacionalizam as expectativas de arrecadação e muitas vezes, conduzem os Estados Nacionais a adotarem como recurso gerencial a austeridade e Regimes Fiscais rígidos. Sobre essa perspectiva, discorre-se no tópico a seguir.

1.2. Orçamento Público e Austeridade

O desequilíbrio das contas públicas, muitas vezes evidenciado por orçamentos públicos deficitários e com dívidas públicas crescentes, como é o caso do Brasil, é um desafio global. Não à toa, instituições como Banco Mundial, o Fundo Monetário Internacional (FMI), a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), têm dedicado a sua atenção na produção de estudos sobre as Finanças Públicas, em particular sobre a qualidade do gasto público, a redução do Estado e a adoção de regimes fiscais duros, com ênfase no discurso de austeridade, privatizações e redução do tamanho dos Estados Nacionais.

Em *Austerity: the history of a dangerous idea*, Mark Blyth discute a questão da austeridade de forma visceral. O autor a conceitua como

Austerity is a form of voluntary deflation in which the economy adjusts through the reduction of wages, prices, and public spending to restore competitiveness, which is (supposedly) best achieved by cutting the state's budget, debts, and deficits. Doing so, its advocates believe, will inspire "business confidence" since the government will neither be "crowding-out" the Market for investment by sucking up all the available capital through the issuance of debt, nor adding to the nation's already "too big" debt.

Para ele, as ações de austeridade coordenadas principalmente pelas instituições internacionais como as acima citadas, atuam não exatamente com o interesse de viabilizar ações de austeridade que em tese deveriam cortar gastos e promover o desenvolvimento. Trabalham sim, para fragilizar economias, através do ataque especulativo de capitais. O autor cita como exemplo os casos desastrosos de Portugal, Irlanda, Itália e Espanha, que visando atender as exigências da União Europeia para manterem-se na Zona do Euro, realizaram choques de austeridade sucessivos e colheram, como consequência, um longo período de recessão econômica, fruto da desaceleração das suas economias, queda da arrecadação, aumento das despesas e endividamento com fundos de investimento (BLYTH, 2013). Tal cenário é denominado de círculo vicioso da austeridade (DWECK, ROSSI, 2016). Essa visão é compartilhada por Joseph Stiglitz, vencedor do prêmio Nobel de Economia em 2001 e ex-presidente do Banco Mundial, que em entrevista ao Estado de São Paulo em 25 de novembro de 2011, afirmou que a "austeridade por si só não é capaz de resolver o problema fiscal" e que "a austeridade pode sim levar à recessão".

A Emenda Constitucional nº 95/2016 é um exemplo de ação em prol da chamada política de austeridade, que estabelece um rito novo para a atualização do orçamento público da União pelo período de vinte exercícios financeiros subsequentes à sua publicação. Ela transforma ainda, os investimentos mínimos em educação e saúde, em tetos, além de estabelecer como critério de atualização o uso do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desenvolvido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Independente da sigla

partidária que coordena a agenda política do país, é salutar observar que na arena da adoção do discurso de austeridade, o Governo Brasileiro, ano após ano, independentemente do partido político e regime político (democrático ou autoritário) passa a larga do conceito, porque os uma parcela de gestores públicos brasileiros, em particular aqueles eleitos pelo voto, não respeitam o conceito de *Res Pública*. Em outras palavras, embora existam algumas ilhas de excelência gerencial, a Administração Pública brasileira definitivamente não vive, se avaliada globalmente, sob a égide da Administração Pública Gerencial nem tampouco sob a égide da Administração Pública Burocrática, mas sim sob a égide da Administração Pública Patrimonialista. Como exemplo ilustrativo, verifica-se o anúncio de cortes orçamentários numa semana e a liberação de emendas parlamentares na outra, um dia antes de uma votação importante, que era a autorização do processo de investigação de um Presidente da República, como o Tesouro Nacional do Brasil fosse uma conta para uso particular. Nem o Poder Judiciário e nem os órgãos de Controle Interno e Externo fizeram algo para impedir a manobra de cunho político e particular. Esse episódio, infelizmente, é um lugar comum. Trata-se de um comportamento que se assiste desde o retorno da Família Real Portuguesa em 1821, responsável direta pela primeira quebra oficial do Banco do Brasil e a sua inevitável liquidação em 1829 decorrente do fato de todo o erário régio ter sido levado embora por ela (DANNEMMAN, 2013). Embora afirmação possa ser considerada um juízo de valor da autora (e é), é certo que se observados os conceitos da Administração Gerencial, difundidos em particular pela gestão de Margareth Thatcher, e mais tarde institucionalizados pelo Ministério da Administração e Reforma do Aparelho do Estado (MARE), o Brasil não viveria sob o julgo da corrupção nem sobre o desperdício passivo deliberado de recursos públicos, se a ideia de *Res Pública* fosse levada à sério. THATCHER (1983) expressa em seu seminal discurso na abertura do partido conservador em 1983, conceitos úteis e pedagógicos sobre o respeito do Estado para com o dinheiro do contribuinte e explica claramente a ideia de austeridade.

Senhor presidente, um dos grandes debates de nosso tempo é sobre quanto de seu dinheiro deve ser gasto pelo Estado e quanto dele você deve usar nos gastos com sua família. Nunca nos esqueçamos desta verdade fundamental: o Estado não tem outra fonte de receita que não o dinheiro ganho pelo próprio cidadão. Se o Estado deseja ganhar mais, só pode fazê-lo se tomar emprestado de sua poupança ou lhe cobrar mais impostos. Não é lógico pensar que outro alguém vai pagar – esse outro alguém é você. Não existe essa coisa de dinheiro público: existe apenas o dinheiro dos contribuintes. A prosperidade não virá com programas de despesas públicas mais gordos. Você não vai ficar mais rico por requerer outro talão de cheques no banco. Nenhuma nação prosperou ao taxar seus cidadãos além da capacidade de pagamento deles. Temos o dever de nos certificar de que cada centavo obtido com tributos seja gasto sabiamente e bem. Proteger o bolso do contribuinte, proteger os serviços públicos. Essas são as nossas duas grandes tarefas, e suas exigências devem ser conciliadas. Seria muito agradável dizer: “gaste mais aqui, expanda os fundos lá”. Todos nós temos as nossas causas favoritas – sei porque tenho as minhas. Mas alguém deve fazer o balanço. Cada empresa tem de fazê-lo, cada dona de casa tem de fazê-lo, cada governo deve fazê-lo. E este aqui o fará. Mas ao longo da história, homens inteligentes, alguns deles economistas, nem todos malandros, alguns deles perversos, tentaram mostrar que os princípios prudentes de finanças, não se aplicavam ao governo, ao orçamento, a alguma instituição. Não funciona assim. Eles sempre se aplicam, e toda pessoa sensata sabe disso. Ninguém sabe melhor do que você, senhor presidente, que teve de lidar com países que sempre desprezaram esses princípios e agora estão endividados até o pescoço.

Para fomento da reflexão, é relevante ainda colher as contribuições de MOTTA (2013), sobre a questão do desperdício passivo. A cada R\$ 100,00 do dinheiro público que não atinge o seu objetivo, 83% não o fazem pelo chamado desperdício passivo. O autor explica, a partir da abordagem italiana sobre a qualidade do gasto, que existem duas formas de desperdício do erário: a ativa (decorrente da corrupção, do ganho pessoal sobre um atividade pública) e a

passiva (decorrente da ineficiência, da ausência de competência, de regulação e do controle e de comprometimento do servidor público e do gestor público com a coisa pública).

Dentre várias conclusões apresentadas pelos autores, uma das mais interessante e que certamente contribui para o aprofundamento da reflexão sobre a questão do gasto público e dos mecanismos para seu aperfeiçoamento, é a de que 83% do desperdício analisado era de caráter passivo. Evidentemente, tal resultado não implica no abandono de medidas de combate à corrupção, mas no reconhecimento da relevância do Desperdício Passivo, ou seja da ineficiência em compras.

No caso brasileiro, que segue a tendência internacional, tem havido certa predominância do debate em torno de questões estratégicas e éticas, restando pouco espaço para discussões sobre possíveis aperfeiçoamentos operacionais nas compras públicas. Reflexões intelectualmente mais profundas sobre racionalização de processos, melhor aproveitamento de mão-de-obra, redução de custos ou aumento da eficiência nas aquisições, não têm sido frequentes (MOTTA, 2013).

As contribuições em torno da responsabilidade do Estado para com o dinheiro do contribuinte e o estabelecimento de estratégias de mitigação do desperdício ativo e inativo, demonstram que o Governo Brasileiro (considerado aqui qualquer período de governo ao longo do século XX e XXI), não realizou intervenções estruturais na administração pública brasileira, capazes de viabilizar que o dinheiro do povo brasileiro fosse tratado com o respeito e a moralidade que ele merece. Falta coragem para implementar choques de gestão atingindo interesses particulares, pois significa fim das regalias. Gestos de austeridade e sobriedade como o do então presidente francês, François Hollande, que no auge da crise fiscal da França em 2013, determinou o leilão de suas mais valiosas 1.400 garrafas de vinhos, para ajudar a pagar a dívida francesa (RFI, 2013), parecem muito distantes. Assim como também, a adoção de experiências como as assistidas na Suécia, onde os representantes públicos usam vale-transporte e o transporte coletivo, dividem gabinete e secretária, e tem que trabalhar duro, para convencer os desconfiados contribuintes suecos de que de fato estão honrando seus salários e trabalhando em nome daqueles que os elegeram (G1, 2014).

Ainda que o país registre ações louváveis como as implantadas por Getúlio Vargas, responsável pela introdução da Reforma Burocrática no país, é fundamental observar que na média, os representantes brasileiros (parlamentares e chefes do poder executivo), sempre optaram pelo caminho mais fácil quando o assunto é administração pública. E o mais fácil, significa promover cortes de direitos constitucionais, alterando a constituição, porque é mais fácil acabar com a competitividade do país, prejudicar o futuro de um povo, do que criar um sistema de cortes de regalias e desperdícios que atingem seus próprios gabinetes. Isso é tão significativo que se tomarmos por base a projeção do prejuízo causado pela corrupção realizada em 2017 pela Organização das Nações Unidas (ONU) e referendada pelo Ministério Público Federal (MPF) (ISTO É, 2017) estimado na ordem de R\$ 200 bilhões/ano (valor esse que representa 17% do desperdício de dinheiro público no país) verifica-se que quando se trata do o desperdício passivo (que representa 83% do desperdício de dinheiro público no país), a cifra sobe para 976.470.600.000,00 (cálculo realizado pela autora, tomando por base do valor divulgado pela ONU e pelo MPF). Observada a LOA 2017, verifica-se que o referido valor equivale a quase 1/3 do orçamento total da União. A tese desse estudo científico é que não falta dinheiro, mas sim gestãoⁱⁱ. A seguir, apresentam-se os procedimentos metodológicos utilizados.

2 Procedimentos utilizados para a elaboração da projeção

2.1 Tipo de pesquisa, caráter da pesquisa, sujeito de pesquisa e fontes de dados secundárias utilizadas

O presente estudo é quali-quantitativo e de caráter exploratório e apresenta uma análise da evolução do orçamento da PF e da PRF, pelo período de vinte exercícios, observados ao disposto na Emenda Constitucional nº 95/2016. Além da referida norma, para composição da projeção, foram utilizadas as seguintes fontes de dados secundários: (a) Painel Estatístico de Pessoal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG); (b) Lei Orçamentária Anual de 2017; (c) Série Histórica do IPCA; (d) Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985; (e) Lei Complementar nº 144, de 15 de maio de 2014; (f) Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003; (g) Lei nº 13.371, de 14 de dezembro de 2016; (h) Lei nº 9.654, de 02 de junho de 1988; (i) Série Histórica do PIB.

2.2 Do perfil estatístico do pessoal da PF e da PRF

De acordo com o MPOG (2017), a Polícia Federal possuía até outubro de 2017, 24.280 servidores ativos e inativos: 58,2% ativos, 28,0% aposentados e 13,8% instituidores de pensão. A Polícia Rodoviária Federal, no mesmo período, possuía 19.353 servidores ativos e inativos: 56,6% ativos, 32,4% aposentados e 11,2% instituidores de pensão. Do pessoal ativo da PF e da PRF, 79,87% e 94,05%, respectivamente, estão inseridos em carreiras policiais, portanto, beneficiários da aposentadoria especial policial, que prevê a aposentadoria compulsória aos 65 anos de idade, conforme o art. 2º, I, da Lei Complementar nº 144, de 15 de maio de 2014. A faixa etária dos quadros de pessoal dos dois entes é apresentada na Tabela 1.

Tabela 1

Faixa etária dos quadros de pessoal ativo e inativo da PF e da PRF – Até Out/17.

Faixa etária	PF	% de policiais federais por faixa	PRF	% de policiais rodoviários federais por faixa
+ de 60 anos	7.014	5.602	5.924	5.572
51 a 60 anos	5.886	4.701	4.819	4.532
41 a 50 anos	4.685	3.742	3.215	3.024
31 a 40 anos	5.698	4.551	4.723	4.442
Até 30 anos	995	795	672	632
Sem informação	2	2	-	-
Total	24.280	19.393	19.353	18.202
Inativos ou Pensionistas	10.143	-	8.432	-
Total de pessoal ativo	14.137	-	10.921	-
% de pessoal ativo	58,22%	-	56,43%	-
% de policiais dentro do universo de pessoal ativo	79,87%	-	94,05%	-
Total de policiais dentro do universo de pessoal ativo	11.291	-	10.272	-

Fonte: Elaborado a partir de MPOG, 2017

A graduação dos servidores ativos para faixas etárias superiores é um fator essencial para a estratégia de análise da projeção desse estudo. Ela compõe o modelo matemático que se apresenta no item a seguir.

Tabela 2

Variáveis do Método dos Indicadores e adaptações realizadas para este estudo

Variável	Conceito de acordo com o Manual de Procedimentos de Receitas Públicas – STN	Adaptações realizadas pela autora, para fomento deste estudo.
Base de cálculo	Significa o valor da projeção de cada receita, que pode ser mensal em razão da execução orçamentária. Considera ainda que a programação pode ser relacionada mensalmente.	Considerando que a fixação das despesas depende da previsão da receita arrecadada, para efeito desse estudo, a base de cálculo diz respeito ao valor da despesa orçamentária fixada anualmente na Lei Orçamentária Anual – LOA.
Índice de preço	É o índice que fornece a variação média dos preços de uma determinada cesta de produtos. São correntemente usados IPCA, o IGP-DI, o INPC, todos calculados por órgãos como Banco Central e o IBGE.	Em alinhamento com o disposto na Emenda Constitucional nº 95/2016, o índice de preço que será utilizado será o IPCA calculado a partir da média geral obtida a partir do cálculo da média do IPCA para cada conjunto de 12 meses, relativo ao período de 1997 a 2016. O mês de parâmetro sempre será dezembro de cada exercício financeiro. Para o cálculo da receita, preferiu-se utilizar o PIB médio do mesmo período.
Índice de quantidade	Está relacionado à variação física de algum fator de produção, fornecendo a variação média na quantidade de bens na economia. Um exemplo é o número de alunos matriculados em uma escola.	Para o presente trabalho, o índice de quantidade a ser utilizado será o a média do desvio-padrão entre as faixas etárias envelhecimento dos servidores ativos das duas corporações.
Efeito legislação	Trata-se de alguma possível mudança na alíquota ou na base de cálculo de alguma receita. Um exemplo é a alteração legal das alíquotas e faixas de incidência do imposto de renda retido na fonte.	Em alinhamento com o disposto na Emenda Constitucional nº 95/2016, considerar-se-á, para efeito da projeção, que ao longo dos vinte exercícios não haverá modificações das estratégias de atualização do orçamento, nos termos atualmente inscritos em lei.

2.3 Da estruturação do modelo matemático para a projeção das dotações orçamentárias destinadas à PF e à PRF

Para organização desse estudo voltado à projeção das dotações orçamentárias da PF e da PRF, optou-se pela utilização do Método dos Indicadores, proposto pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN, 2007) para o cálculo da previsão de receitas públicas, devidamente adaptado para a projeção das despesas orçamentárias de interesse do presente trabalho. Trata-se de uma técnica de análise incremental. O método proposto pela STN prevê a (a) análise da série histórica da arrecadação dos anos ou dos meses anteriores (base de cálculo), (b) devidamente corrigida por parâmetros de preço (índice de preço), (c) de quantidade (índice de

quantidade) e (d) pela aplicação de alguma alíquota legalmente assentada (efeito legislação). Para efeito desse estudo, a base de cálculo será composta pela série histórica das despesas orçamentárias, tomando as Leis Orçamentárias Anuais sancionadas após a promulgação da Constituição Federal de 1988, ou seja, a série histórica de despesas orçamentárias comportará o período entre 1997 e 2016. Na Tabela 2, apresenta-se a descrição das variáveis inscritas no Manual de Procedimentos de Receitas Públicas da STN e as respectivas adaptações a serem utilizadas para a projeção deste estudo.

A metodologia viabiliza que se corrija, conforme STN (2017) os valores arrecadados, considerando as variáveis inscritas na Tabela 2, devidamente articuladas na equação: **Projeção = Base de Cálculo X índice de preço X índice de quantidade X efeito legislação**. O tratamento dos dados que serão utilizados para o encontro do indexador foi realizado utilizando o Excel 2013, que compõem o pacote do Microsoft Office Professional Plus 2013. O cálculo da projeção considerou o IPCA Médio de 1,064955, o PIB Médio de 1,024, a média do desvio-padrão da população inserida em cada faixa etária dos servidores da PF e da PRF de 1,110616. O valor base tomou como parâmetro as informações da LOA 2017. No Quadro 1, detalha-se o procedimento de cálculo, a título pedagógico.

Quadro 1

Demonstração da memória de cálculo

A - Para o cenário 1:

Cálculo da projeção de despesa orçamentária do Ministério da Justiça:

Base de cálculo: R\$ 14.286.557.723,00

Índice de preço: 1,064955 (IPCA)

Índice de quantidade: 1,110616

Projeção = R\$ 14.286.557.723,00 × 1,064955 × 1,110616

Projeção = R\$ 16.897.511.234,54

B – Para o cenário 2

Cálculo da projeção de despesa orçamentária do Ministério da Justiça:

Base de cálculo: R\$ 14.286.557.723,00

Índice de preço: 1,064955

Projeção = R\$ 14.286.557.723,00 × 1,064955

Projeção = R\$ 15.214.541.079,90

C – Para a fração de receita destinada ao MJ

Receita Orçamentária total: R\$ 2.469.023.473.573,00

Fração % destinada ao MJ:

R\$ 14.286.557.723,00 / R\$ 2.469.023.473.573,00 = 0,578632%

D – Cálculo da projeção da Receita Orçamentária Total

Base de cálculo: R\$ 2.469.023.473.573,00

Índice de preço: 1,024% (PIB)

Projeção = R\$ 2.469.023.473.573,00 × 1,024

Projeção = R\$ 2.692.504.466.738,11

O cálculo do IPCA médio considerou a variação de todos os meses de dezembro dos anos de 1994 a 2016, conforme indicadores disponibilizados pelo IBGE. O cálculo do PIB

médio, considerou, por sua vez, todos os PIB anuais dos períodos de 1994 a 2016, conforme dados também disponibilizados pelo IBGE.

A técnica de projeção, que é incremental, estabeleceu como período de análise os anos de 2018 a 2027. Considerou-se dois cenários para o presente estudo. O primeiro cenário, intitulado de CENÁRIO 1, considera além da base, o índice de preços e o índice de quantidade. Seu resultado, permite avaliar a evolução do orçamento do Ministério da Justiça (exposto aqui apenas como um critério de comparação) e os das Polícias Federal e Rodoviária Federal, considerando uma reposição de servidores durante o período e a manutenção das mesmas condições de aposentadoria dos servidores e demais padrões de despesas orçamentárias previstas na LOA 2017. O segundo cenário desconsidera o índice de quantidade, permitindo a avaliação do comportamento orçamentário do Ministério da Justiça (critério de comparação) e da PF e da PRF, sem o ingresso de novos servidores e a manutenção das mesmas condições de aposentadoria e despesas orçamentárias. A fração da receita pública orçamentária destinada ao Ministério da Justiça é inserida também para parâmetro comparativo. Para o seu cálculo, considerou-se o dispositivo constitucional que trata da previsão da receita e da fixação da despesa (art. 165, § 8º, CF 1988) e também o impacto da média do PIB, conforme já exposto. Na seção a seguir, apresenta-se a descrição e a análise de dados.

3 Descrição e Análise de Dados

Conforme exposto, a técnica utilizada viabiliza uma projeção de valores dentro de uma lógica incremental. Foram consolidados dois cenários. Na Figura 1, apresenta-se o primeiro cenário, que considera o envelhecimento dos servidores atualmente na ativa e também a reposição de pessoal em patamares similares. Ou seja, para cada servidor que se aposenta, um novo servidor ingressa no serviço público federal, em um dos dois entes avaliados (PF e PRF). Considerou-se ainda a manutenção do mesmo nível de despesas discricionárias previstas na LOA 2017. Para efeito de valorização da análise, conforme exposto, inseriu-se também, como critério comparativo, a projeção do orçamento do Ministério da Justiça e também da fração de receitas orçamentárias destinadas ao órgão, *ceteris paribus* (mantidas as condições relativas à LOA 2017).

Conforme é possível observar, quando se combina o índice de preço com o índice de quantidade, as despesas orçamentárias da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do próprio Ministério da Justiça, verifica-se que a receita orçamentária no período entre 2017 (base de cálculo) até o ano de 2020, mantém aderência às despesas orçamentárias. Contudo a partir do ano de 2021, verifica-se, caso haja a manutenção dos ingressos orçamentários, decorrente da manutenção das variáveis econômicas que viabilizam um PIB médio de 2,4%, um gradativo descolamento das despesas que tornam-se ascendentes e superiores às receitas públicas destinadas ao Ministério da Justiça, à PF e à PRF. O gráfico demonstra que após 2021, inicia-se uma rota de engessamento institucional dos entes e que caso não haja uma revisão da receita orçamentária destinada a eles, as organizações tornam-se inviáveis para o erário público.

Na segunda projeção, representada na Figura 2, aplica-se a técnica, desconsiderando-se o impacto do índice de quantidade. Em outras palavras, isso significa que avaliou-se a evolução incremental do orçamento e o processo gradativo de servidores ativos ingressando no rol dos servidores inativos (em razão da aposentadoria), sem realizar, necessariamente, a reposição do efetivo. Mantém-se nesse caso, os mesmos padrões de despesas discricionárias.

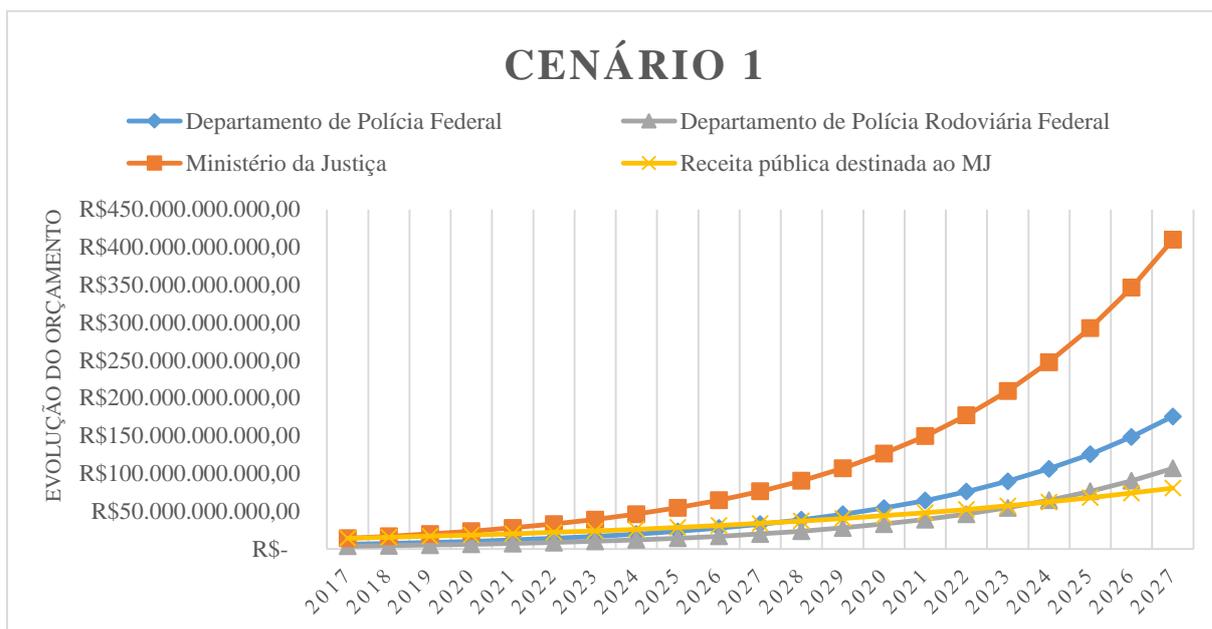


Figura 1 – Cenário 1 – Considera o envelhecimento dos servidores atualmente na ativa e a reposição de pessoal em patamares similares (para cada 01 servidor aposentado, entra 01 novo servidor) e os mesmos padrões de despesas do MJ, da PF e PRF, inclusive a despesa com pessoal ativo e inativo, considerando as condições atuais de remuneração e concessão de benefícios previdenciários.

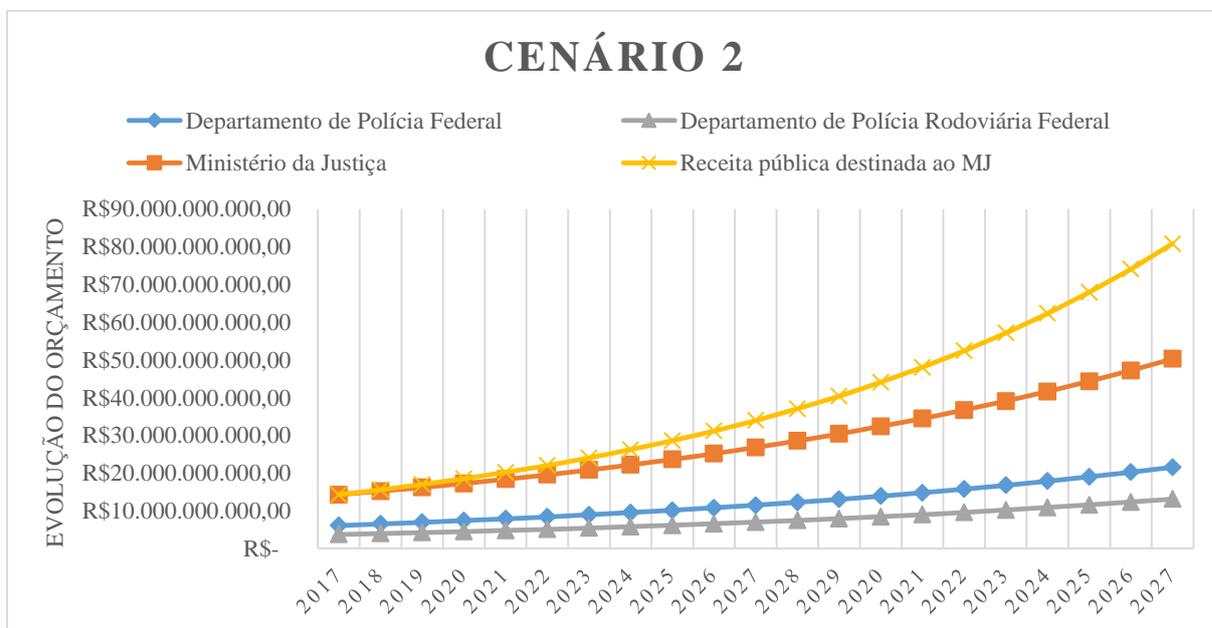


Figura 2 – Cenário 2 – Considera o envelhecimento dos servidores atualmente na ativa sem a reposição de pessoal em patamares similares (para cada 01 servidor aposentado, entra 01 novo servidor) e os mesmos padrões de despesas do MJ, da PF e PRF, inclusive a despesa com pessoal ativo e inativo, considerando as condições atuais de remuneração e concessão de benefícios previdenciários.

Nesse cenário, verifica-se que ao longo de todo o período avaliado, entre 2017 (base de cálculo) até o ano de 2027, as despesas orçamentárias ficaram abaixo das receitas orçamentárias. Embora isso seja aparentemente bom, demonstra-se aí uma situação de falência dos entes, à medida que ao final do vigésimo exercício, a PF e PRF utilizará todo o seu orçamento, prioritariamente, para o pagamento de seus servidores inativos.

A aplicação do Método dos Indicadores, adaptado para o estudo de despesas, viabiliza a observância de que a Emenda Complementar nº 95/2016, se mantido o seu texto original e não houver uma modificação expressiva na dinâmica da economia nacional, com elevação do PIB e por conseguinte, da arrecadação principalmente tributária, essencial fonte de receita corrente, fará com que o Estado, para garantir a infraestrutura atual da PF e da PRF, ou realize leilões de ativos, como já vem fazendo, ou busque financiamento internacional ou ainda, no pior cenário, cumpra os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, extinguindo vagas ou ainda, num cenário mais dramático ainda, extinga os dois entes. Fato que é se as despesas não acompanharem as receitas, os entes que possuem papel estratégico na Segurança Pública nacional, tornar-se-ão gradativamente ineficientes e por conseguinte, sucateados.

Considerações Finais

O presente estudo exploratório teve como objetivo a avaliação do impacto da Emenda Constitucional nº 95/2016 sobre a dotação orçamentária destinada à Polícia Federal e à Polícia Rodoviária Federal. Para tal, adaptou-se o Método de Indicadores, metodologia de previsão de receitas orçamentárias desenvolvida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para a análise do comportamento incremental de despesas. O estudo ofereceu ainda uma revisão sobre a dinâmica do orçamento público e sua relação com a dinâmica dos ciclos de políticas pública e ações de Estado voltadas à austeridade.

Em primeira análise, verifica-se que a Emenda Constitucional nº 95/2016 pode ocasionar a fragilização dos dois entes, à medida que tanto no cenário 1, onde avalia-se o impacto da aposentadoria de servidores ativos e a sua respectiva substituição por novos servidores, quanto no cenário 2, onde essa possibilidade é desconsiderada, o engessamento financeiro é um caminho natural, se não houverem modificações expressivas na dinâmica da economia. Conforme demonstrado no estudo, considerou-se para a projeção das receitas orçamentárias, um PIB médio calculado sobre uma série histórica de 22 anos, de 2,4%. Em linhas gerais, tal índice considera que a economia brasileira crescerá em ritmo vegetativo, o que sem dúvidas, afeta diretamente a capacidade de arrecadação tributária do Estado. Ainda que outros choques de austeridade venham a ser implantados, na sequência da referida Emenda Constitucional, nota-se que o desaquecimento da economia, seja pela elevação das taxas de juros ou pelo desinvestimento em infraestrutura e em áreas essenciais como saúde, educação, segurança, mobilidade urbana, moradia e também em arrojados programas de promoção sustentada do empreendedorismo e da longevidade das empresas jovens, só conduz a crer que os tempos áureos dos dois entes pode ter data e condicionantes claros para chegar ao fim.

Quando se trata de Estado, pode-se dizer que vinte períodos financeiros é um intervalo curto de tempo (embora para o cidadão definitivamente não o seja). O encontro de alternativas de financiamento da máquina pública, que inicialmente foquem na mitigação dos desperdícios ativos e passivos do dinheiro do contribuinte e que concomitantemente, foquem no desenvolvimento econômico do país, otimizando áreas estratégicas e fortalecendo a dinâmica de arrecadação tributária, viabiliza que os entraves oferecidos da Emenda Constitucional nº 95/2016 sejam superados sem a necessidade de choques de austeridade que somente interessam

à fundos de investimento interessados em explorar as vantagens de economias frágeis e dependentes da venda de títulos públicos a taxas de juros aviltantes. Sem essa ação conjugada entre práticas de gestão e aumento da arrecadação, decorrente do florescer da economia, é certo que não só as polícias aqui avaliadas, como os demais serviços públicos nacionais serão gradativamente sucateados. Retomando o pensamento de Margareth Thatcher, para finalizar, a proteção do bolso do contribuinte e dos serviços públicos são tarefas que devem ser conciliadas pelo gestor público. A lei é o meio, não o fim.

Referências

Agência Brasil. *Entenda a crise no sistema prisional brasileiro*. Recuperado em 26 de novembro de 2017. Disponível em <http://www.ebc.com.br/especiais/entenda-crise-no-sistema-prisional-brasileiro>

Agência Brasil. *Rebelião resulta na fuga de 200 presos em penitenciária de Bauru*. Recuperado em 26 de novembro de 2017. Disponível em <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-01/rebeliao-resulta-em-fuga-de-200-presos-em-penitenciaria-de-bauru>

Blyth, Mark. *Austerity: the history of a dangerous idea*. Nova Iorque: Oxford University Press, 2013.

Conselho Nacional de Justiça. *Cidadania nos presídios*. Recuperado em 26 de novembro de 2017. Disponível em <http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/cidadania-nos-presidios>

Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988. Recuperado em 26 de novembro de 2017. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

Dannemann, Fernando Kitzinger. *1828 - Falência do Banco do Brasil*. Recuperado em 26 de novembro de 2017. Disponível em <http://www.efecade.com.br/1828-falencia-do-banco-do-brasil/>

Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. Recuperado em 26 de novembro de 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm.

Época Negócios. *PF abandona operação com veículos aéreos não tripulados para combate ao crime organizado*. Recuperado em 26 de novembro de 2017. Disponível em <http://epocanegocios.globo.com/Brasil/noticia/2017/07/pf-abandona-operacao-com-veiculos-aereos-nao-tripulados-para-combate-ao-crime-organizado.html>

Escola Nacional de Administração Pública. *Orçamento Público: Conceitos Básicos – Módulo 01*. Brasília: Escola Nacional de Administração Pública, 2014.

Fórum Brasileiro de Segurança Pública. *Anuário Estatístico da Segurança Pública – 2017*. Recuperado em 26 de novembro de 2017. Disponível em <http://www.forumseguranca.org.br/atividades/anuario/>

G1. *Sem corrupção nem mordomias, os políticos suecos são eleitos para servir*. Recuperado em 26 de novembro de 2017. Disponível em <http://g1.globo.com/pop-arte/blog/maquina-de-escrever/post/sem-corrupcao-nem-mordomias-os-politicos-suecos-sao-eleitos-para-servir.html>

Giacomoni, James. *Orçamento Público*. São Paulo: Atlas, 2010.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Série Histórica do PIB*. Recuperado em 26 de novembro de 2017. Disponível em <https://www.ibge.gov.br/home/.../ppts/00000028970103132017010007987277.xls>

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor*. Recuperado em 26 de novembro de 2017. Disponível em https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/inpc_ipca/defaultinpc.shtm.

Isto é. *Brasil perde cerca de R\$ 200 bilhões por ano com corrupção, diz MPF*. Recuperado em 26 de novembro de 2017. Disponível em <https://istoe.com.br/brasil-perde-cerca-de-r-200-bilhoes-por-ano-com-corrupcao-diz-mpf/>

Lei Complementar nº 144, de 15 de maio de 2014. Atualiza a ementa e altera o art. 1º da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, que “Dispõe sobre a aposentadoria do funcionário policial, nos termos do art. 103, da Constituição Federal”, para regulamentar a aposentadoria da mulher servidora policial. Recuperado em 26 de novembro de 2017. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp144.htm.

Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1995. Dispõe sobre a aposentadoria do servidor público policial, nos termos do § 4º do art. 40 da Constituição Federal. Recuperado em 26 de novembro de 2017. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp51.htm

Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003. Cria cargos na Carreira Policial Federal e o Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal e dá outras providências. Recuperado em 26 de novembro de 2017. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.682.htm

Lei nº 13.371, de 14 de dezembro de 2016. Altera a remuneração de servidores públicos; estabelece opção por novas regras de incorporação de gratificação de desempenho às aposentadorias e pensões; e dá outras providências. Recuperado em 26 de novembro de 2017. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/L13371.htm

Lei nº 9.654, de 02 de junho de 1988. Cria a carreira de Policial Rodoviário Federal e dá outras providências. Recuperado em 26 de novembro de 2017. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/19654.htm

Leonardo Secchi. *Políticas Públicas: Conceitos, Esquemas de Análise e Casos Práticos*. São Paulo: Cengage Learning, 2012.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. *Orçamento Anual para 2017*. Recuperado em 26 de novembro de 2017. Disponível em <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/orcamento-1/orcamentos-anuais/2017/orcamento-anual-de-2017>

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. *Painel Estatístico de Pessoal*. Recuperado em 26 de novembro de 2017. Disponível em <https://pep.planejamento.gov.br/>

Motta, Alexandre Ribeiro. *As diferentes dimensões da qualidade do gasto público e a relevância da gestão do conhecimento e da formação técnica como estratégias para seu aprimoramento*. Brasília: CONSAD de Gestão Pública, 2013. Anais do IV Consad de Gestão Pública. Recuperado em 26 de novembro de 2017. Disponível em <http://banco.consad.org.br/handle/123456789/870>

O Estado de São Paulo. *Austeridade pode levar à recessão, diz Stiglitz*. Recuperado em 26 de novembro de 2017. Disponível em <http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,austeridade-pode-levar-a-recessao-diz-stiglitz-imp-,802679>.

O Globo. *Vant: Polícia Federal pagou R\$ 1,9 milhões para treinar piloto*. Recuperado em 26 de novembro de 2017. Disponível em <https://oglobo.globo.com/brasil/vant-policia-federal-pagou-19-milhao-para-treinar-piloto-3591153>

RFI. *Melhores vinhos da cave da sede do governo francês serão leiloados*. Recuperado em 26 de novembro de 2017. Disponível em <http://br.rfi.fr/franca/20131128-melhores-vinhos-da-cave-da-sede-do-governo-frances-serao-leiloados>

Richard Musgrave. *Teoria as finanças públicas*. São Paulo: Atlas, 1974.

Rossi, Pedro. Dweck, Esther. *Impactos do novo regime fiscal na saúde e na educação*. Cadernos de Políticas Públicas, 2016. v 32, n 12. Disponível em www.ensp.fiocruz.br/csp.

Salvador, Evilasio; Teixeira, Sandra Oliveira. *Orçamento e Políticas Sociais: metodologia de análise na perspectiva crítica*. Revista de Políticas Públicas, São Luís (MA), v.18, n. 1, p. 15-32, jan/jun 2014.

Secretaria do Tesouro Nacional. *Receitas Públicas: manual de procedimentos aplicado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios*. Brasília: Ministério da Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional, 2007.

Souza, Celina. *Políticas Públicas: uma revisão de literatura*. Sociologias, Porto Alegre, ano 8, n° 16, jul/dez 2006, p. 20-45

Thatcher, Margareth. *Discurso proferido durante a Convenção Anual do Partido Conservador em 1983*. Texto transcrito de vídeo disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=7NkLfx1UY-4>. Recuperado em 26 de novembro de 2011.

ⁱ Tradução livre: A austeridade é uma forma de deflação voluntária em que a economia se ajusta através da redução de salários, preços e gastos públicos para restaurar a competitividade, o que é (supostamente) melhor alcançado através do corte do orçamento, dívidas e déficits de Estado. Ao fazê-lo, acreditam os advogados, inspira-se a “confiança das empresas”, uma vez que o governo não está excluído de suas decisões os investidores, através de uma ação predatória sobre o capital disponível no mercado através da emissão de títulos da dívida, nem tampouco reafirmando que a dívida do país já é muito grande.

ⁱⁱ A autora considera útil, em caráter de sugestão, que Superior Tribunal Eleitoral institua um programa de formação em administração pública obrigatório para cidadãos interessados em ingressarem no serviço público como políticos, em quaisquer esferas dos Poderes Executivo e Legislativo. O ideal é que o curso seja gerenciado pela ENAP, ESAF e Academia de Polícia Federal, tenha duração de no mínimo 02 anos e se torne um pré-requisito para a inscrição da candidatura. Assim, o futuro político terá a oportunidade de aprender os fundamentos da administração pública, de compreender que ele, se eleito, se tornará um empregado do povo da República Federativa do Brasil, além de ser submetido à investigação social, criminal e à baterias de testes psicológicos, capazes de comprovarem que o cidadão é incorruptível e íntegro. A autora considera que o papel de triar os políticos, entregando produtos com qualidade comprovada para que o eleitor brasileiro selecione seu preferido, é do STF e não do eleitor, que sozinho, depende das campanhas eleitorais feitas por marqueteiros que ultimamente tem sido alvo de operações consagradas da Polícia Federal. A ideia é que com a adoção de tal mecanismo estatal, o risco de seleção adversa seja eliminado e o país não fique à mercê de pessoas descomprometidas e de caráter duvidoso (e pior, com ficha criminal)